

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5626 DE 16 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta no âmbito do município de Bebedouro o direito à moradia a pessoas vítimas de violência doméstica nos termos do artigo 3º da Lei Nacional n. 11.340/2006.

De autoria do vereador Gilberto Viana Pereira

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta no âmbito do município de Bebedouro o direito à moradia a pessoas vítimas de violência doméstica nos termos do artigo 3º da Lei Nacional n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), especialmente para programas de moradia popular.

Art. 2º Ficam destinados 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos no município de Bebedouro às vítimas de violência doméstica comprovadamente residentes na cidade, tanto definidas na Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) quanto no artigo 129, § 9º, do Código Penal.

Art. 3º O Poder Executivo em regulamento estabelecerá o rol de documentos necessários para enquadramento do interessado no percentual de vagas de moradia reservadas por esta lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de março de 2023

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de março de 2023

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”